



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.282, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

REINALDO ALBERTO TESSARI,
Prefeito do município de Santa Cruz da
Conceição, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.064/94, estabelece em seu artigo 2º e seu parágrafo único, que sempre que houver sido alterado os níveis de reajuste das tabelas que compõe referida legislação, especialmente a que regula a cobrança do IPTU, há necessidade premente de sua publicação;

CONSIDERANDO, que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em 3,45 (três vírgula quarenta e cinco por cento), tendo-se por base o IGPM;

CONSIDERANDO, que o § 1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.064/94, alterada pela Lei nº 1.211/98, dispõe que as datas de vencimentos de cada uma das parcelas do IPTU serão fixadas por decreto;

CONSIDERANDO, que o § 2º do artigo 15 da supra citada legislação, determina que os valores das parcelas apontadas no DAM, deverão ser corrigidas em UFIR, e que referido índice é baseado no que o Governo Federal divulga, e devido a legislação que instituiu o Plano Real, determina que os pagamentos de obrigações pecuniárias deverão ser expressas em Real, pelo seu valor nominal e que é terminantemente proibida sob pena de nulidade do ato reajuste e/ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica à partir de 1º de janeiro de 1999, reajustado na ordem de 3,45 (três vírgula quarenta e cinco por cento), os valores constantes do Catálogo de Logradouros e Seções que faz parte integrante da Lei Municipal nº 1.064, o qual determina consequentemente o reajuste nos valores venais dos imóveis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

abrangidos pela cobrança do IPTU para o exercício financeiro de 1999, conforme determina o artigo 2º, parágrafo único da citada lei.

Artigo 2º - Por força do disposto na legislação que fixa normas do Plano Real, fica determinado que as parcelas do IPTU que serão arrecadadas no exercício de 1999, deverão ser expressas em Real, sem qualquer reajuste durante o período de cobrança do referido tributo.

Artigo 3º - Consoante o que estabelece o § 1º do artigo 15 da Lei nº 1.064/94 alterado pela Lei nº 1.211/98, as datas de pagamento do IPTU/99, serão as seguintes:

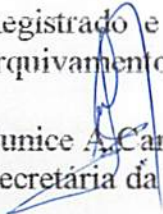
- Cota Única - 10.01.98
- 1a. parcela - 10.01.98
- 2a. parcela - 10.02.98
- 3a. parcela - 10.03.98
- 4a. parcela - 10.04.98
- 5a. parcela - 10.05.98
- 6a. parcela - 10.06.98
- 7a. parcela - 10.07.98
- 8a. parcela - 10.08.98
- 9a. parcela - 10.09.98
- 10a. parcela - 10.10.98
- 11a. parcela - 10.11.98
- 12a. parcela - 10.12.98

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 20 de novembro de 1998.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura